1) Com. Justiça
2) Com. Obras
3) Vereadores
16/09/2002
EAK

APROVADO
POR 14 X 5
EM 18/11/2002
EAK

PROJETO DE LEI N.º 85 /2002

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de *30* (trinta) anos a *SOCIEDADE* DE PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL COLONIAL VILLAGE, e dá outras providências.

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. I.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de *16.090,52*m2 **(dezesseis mil noventa metros e cinqüenta e dois decimetros quadrados)**, área esta Institucional incrustada no Loteamento Residencial Colonial Village, situada na Rua *03*, no referido Loteamento - Bairro do Socorro, neste Municipio, a qual possui a seguinte medida e confrontação:

"Mede 119,77metros de frente para a Rua 03, o lado esquerdo mede partindo da frente da área, de quem da Rua 3 olha a área, 14,14 metros em curva com raio de *9,00* metros e ângulo central de *90º00'*, confrontando com a confluência da Rua 3 com a Rua 1, mais 27,00 metros em linha reta, confrontando com a Rua 1 mais 36,13 metros em curva com raio de *23,00* metros e ângulo central de *90º00'*, confrontando com a Rua 1, mais 35,35 metros em linha reta, confrontando com a Viela Sanitária, o lado direito mede partindo da frente da área, 8,12 metros em curva *com raio de 9,00 metros e ângulo central de 51º43', confrontando* com a confluência da Rua 3 com a Avenida 2, mais 57,71 metros em linha reta, confrontando com a Avenida 2, mais 45,27 metros em linha reta, formando ângulo interno de 141º43' com o anterior, confrontando com o lote 175, e o fundo mede 194,59 metros perpendicular aos dois lados da área, confrontando com a faixa da Área Verde *1*; formando área de 16.090,52m2, registrada e matriculada no CRIA sob nº 31.372.

Art. 2º. A área objeto da presente desafetação será outorgada *em concessão de direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo* de 30 (trinta) anos, a **Sociedade de Proprietários de Imóveis do Loteamento Colonial Village**, sociedade civil com sede à Estrada Municipal Sebastião Vieira Machado nº 955, *no bairro do Socorro, neste Município, com CNPJ* sob o nº 04.356.997/0001-78.

§1º. A área acima outorgada , é feita, a fim de que a concessionária se utilize do imóvel exclusivamente para a finalidade prevista e exclusiva de recreação e lazer dos moradores do loteamento, bem como seus convivas, com observância do principio da impessoalidade, sendo vedadas, sob pena de extinção da outorga, quaisquer forma de descriminação em virtude de raça, sexo, idade, religião e condição social, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

§2º. A area de que trata a presente Lei, somente poderá ser utilizada para as finalidades de lazer, esportivas e recreação em geral, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária a implantação, por sua conta, das benfeitorias inerentes as atividades esportivas e de recreação, como também a manutenção de todo o conjunto, e serão firmadas através de instrumento contratual público.

Art.3º. A concessão de que trata o artigo anterior é feita pelo prazo mencionado no "caput" do art.2º, ficando a concessionária obrigada a concretizar a construção e o funcionamento da atividade prevista nesta Lei, revertendo-se o imóvel e eventuais benfeitorias nele construídas, ao patrimônio público, se desvirtuadas as finalidades, bem como se não iniciadas as obras no prazo de 02 (dois) anos, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Art.4º. A presente concessão de direito real de uso é feita à Sociedade de Proprietários de Imóveis do Loteamento Colonial village, e é vedada a sua cessão ou transferência a terceiros.

Art.5º. A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência *de interesse público relevante.*

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, *revogadas as disposições em contrário.*

Pindamonhangaba, 30 de julho de 2002

Dr.Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1) Com. Justiça
2) Com. Obras
3) Vereadores
16/09/2002
EOR

MENSAGEM N.º 36/2002

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 30 (trinta) anos a *SOCIEDADE* DE PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL COLONIAL VILLAGE, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Inaldo Soares de Freitas
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Prezado senhor :

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 30 (trinta) anos a **SOCIEDADE DE PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL COLONIAL *VILLAGE***, e dá outras providências.

Tal projeto originou-se, do pedido feito pelos moradores proprietários do referido condomínio no desejo de receber do Municipio o espaço considerado institucional, para que nele possam usufruir das benfeitorias previstas, como lazer, recreação, esportivas e educação.

A Sociedade Colonial Village assumirá o compromisso de usar a área em questão para as atividades esportivas e de recreação, que certamente será de grande proveito para os munícipes que estão indo habitar o Condomínio, com uma população estimada em 1500 pessoas,

além de que se comprometem a executar as benfeitorias necessárias ao *objetivo previsto, que serão quadras esportivas, piscina e obras correlatas*, haja vista tal procedimento estar em consonância com as finalidades previstas para as áreas institucionais.

O Executivo, após análise e estudo da reivindicação proposta, verificou-se a possibilidade de através de concessão de uso, autorizar o espaço por *30 (trinta)* anos para a finalidade prevista, levando-se em consideração a segurança e o crescimento do Município nas áreas habitacionais.

Para que essa obra se inicie, há a necessidade de desafetação da área institucional, que perfaz 16.090,52m, a qual tem posse o Município e concedida para exclusivamente para obras esportivas e lazer.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de *matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente* projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de *urgência, no menor prazo possível.*

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 30 de julho de 2002.

Dr.Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes